

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.187 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.990

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR, À COHAB DE ARAÇATUBA, POR ASSUN-
ÇÃO SOLIDÁRIA, A IMPORTÂNCIA DE 8.501,1613 VRF'S (VALOR DE
REFERÊNCIA DE FINANCIAMENTO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 17 de dezembro de 1.990, aprovou, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Mayor

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Cohab de Araçatuba - Companhia Regional de Habitação Social - CRHIS, por assunção solidária, a importância equivalente a 8.501,1613 VRF's (Valor de Referência de Financiamento), que será utilizada na complementação do valor total de aquisição de imóvel, sem quaisquer benfeitorias, com área global de 8,0113 alqueires, situado nas proximidades dos Jardins São Bento e São Francisco.

§ 1º - Destinar-se-á o imóvel, de que trata este artigo, à construção e instalação de Conjunto Habitacional de interesse, exclusivamente, social, com 498 unidades residenciais.

§ 2º - O custo global da aquisição do imóvel é de 42.747,831 VRF's (Valor de Referência de Financiamento), dos quais a Cohab de Araçatuba assume o importe de 34.246,6702... VRF's, por limitação do Programa de Moradias Populares do Governo Federal.

§ 3º - A diferença do valor de aquisição do imóvel objetiva reduzir o custo da unidade habitacional aos beneficiários finais, assim entendidas as famílias com renda mensal de até 5 salários mínimos.

§ 4º - Comprovar-se-ão os valores correspondentes aos custos de aquisição do terreno, mediante laudo de avaliação precedido de análises e pesquisas, realizadas no mês de outubro de 1990, dos preços praticados no mercado imobiliário.

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

rio corrente nos limites da malha urbana.

Artigo 2º - O Município, uma vez formalizada a doação, deverá efetuar o pagamento do respectivo valor pecuniário, no primeiro trimestre do exercício financeiro de 1.991.

Artigo 3º - No caso de inadimplência da donatária, a mesma deverá restituir a quantia recebida, à Fazenda Municipal, atualizada pela BTN e acrescida de juros de 1%, até a data de liquidação do débito.

Parágrafo Único - Se for extinto o Bônus do Tesouro Nacional - BTN, para efeito deste artigo, será utilizado o índice que vier a ser criado com a mesma finalidade.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, que serão consignadas no Orçamento Geral do Município, relativamente ao exercício de 1.991.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 19 de dezembro de 1.990.

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada no Jornal "A Folha da Região", na edição do dia 22 de dezembro de 1.990, de acordo com o artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROODNEY DAS GRACAS MARQUES
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca, para arquivamento, no dia 19 de dezembro de 1990.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior